



domicílio, à demonstração de que possui capacidade financeira compatível com o valor das parcelas, bem como à comprovação de sua regularidade fiscal. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do arrematante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do arrematante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Caso o arrematante não apresente requerimento de parcelamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura, nos autos da execução, da certidão de decurso de prazo para oposição de embargos à arrematação será tornada sem efeito a alienação judicial, com perdimento de todos os valores depositados no ato da arrematação. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - Se o valor da arrematação superar o valor da dívida do executado, o arrematante deverá depositar no ato da arrematação o valor excedente da dívida. O arrematante deverá depositar, também no ato, o valor da primeira parcela (Dec. 3048, art. 360, § 4º). Realizado o depósito e dez (10) dias após o aperfeiçoamento da arrematação será expedida a respectiva carta (art. 903 do CPC), contendo o valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais, constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia, e a indicação do arrematante como fiel depositário do bem, quando constituído penhor. As prestações serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC (art. 13 da Lei nº 9.065/95), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (Art. 3º, parágrafo único da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014), ou outro fator de correção monetária que porventura vier a substituir a taxa então vigente. Se o arrematante não pagar no vencimento qualquer das parcelas, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, podendo ser inscrito em Dívida Ativa e executado (Dec. 3048, art. 360, § 6º). DOS BENS QUE NÃO SERÃO PARCELADOS: Não será concedido parcelamento de arrematação de bens consumíveis, bem como não será concedido parcelamento de arrematação em caso de concurso de penhora com credor privilegiado (Arts. 8º e 9º da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014). DA ARREMATÇÃO PELA INTERNET: Sendo a arrematação positiva pela modalidade eletrônica, o recolhimento das guias de depósito judicial referentes à arrematação, custas judiciais e comissão do leiloeiro deverão ser (em) depositadas por meio de depósito identificado a ser fornecido pelo leiloeiro. Caso a arrematação seja parcelada, o arrematante imediatamente deverá imprimir formulário do parcelamento no site do leiloeiro e munido de documentação constante no formulário deverá o arrematante dentro do prazo de 30 (trinta) dias entrar em contato com a Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas sito a Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1.595 Jardim Guanabara, Campinas SP, CEP: 13.073-330, das 8:00 hs. às 12:00 hs para elaboração/confecção de contrato.

**PAGAMENTO:** O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. ou CEF através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), em favor do Juízo responsável, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). Fica advertido o arrematante que não efetuar os depósitos, sofrerá sob as penas da lei e de se desfazer a arrematação.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta do Leiloeiro Oficial: Nilton Brancallião, Banco do Brasil, Agência: 3248-4, C/C: 728-5 (Art. 884, Par. Único do NCPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32).

**DOS BENS:** poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital.

**DO PARCELAMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO EXECUTADO:** No caso de eventual pedido de parcelamento não formalizado junto à exequente, a hasta pública não será objeto de sustação, ficando o arrematante, desde já, ciente de que a arrematação só se concretizará, caso o parcelamento não seja efetivado.

**INTIMAÇÃO EDITALÍCIA:** ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 889, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o coproprietário, o promitente comprador/devedor, senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob as penas da lei, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão.

E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado no site do gestor de acordo com artigo 887 do NCPC.

## CORDEIRÓPOLIS

---

### EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

**Processo Físico nº:**

**0000151-72.2007.8.26.0146**

**Classe: Assunto:**

**Execução de Título Extrajudicial -**

**Requerente:**

**Bandeirantes Produtos para Fundação e Aciaria Ltda**

**Requerido:**

**Fundação Milani Indústria e Comércio Ltda**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª PRAÇAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Matheus Oliveira Nery Borges, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados e, que foi designada a venda do(s) bem(ns) móvel(eis), através de alienação judicial por MEIO ELETRÔNICO, de acordo com o artigo 879 e seguintes do CPC, seguindo as regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009, que autorizou a sua realização, pelo site [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), sendo conduzido pela Leiloeira Oficial e Rural Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661, estabelecida na Av. Senador Vergueiro, 3597 cj. 54 São Bernardo do Campo/SP Tel.: (11) 4425-7652, email: [atendimento@lanceja.com.br](mailto:atendimento@lanceja.com.br); a saber: PROCESSO Nº 0000151-72.2007.8.26.0146 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: BANDEIRANTES PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO E ACIARIA LTDA - EXECUTADA: FUNDIÇÃO MILANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Bem(ns): 300 (trezentos) quilos de sucata de cobre. Avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Dezembro/2010. DEPOSITÁRIO: Leandro Denardi Patrício. LOCAL DO BEM: O bem poderá ser examinado na Rua Três, s/nº, Distrito Industrial I - Cordeirópolis/SP. Vendido no estado em que se encontra. ÔNUS: Nada consta no auto de penhora. DO LEILÃO A 1ª PRAÇA será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br) e terá início após a publicação do Edital, com abertura a partir de 05 de julho de 2016 às 14h00 horas. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção no dia 07/07/2016 às 14h01, a 2ª PRAÇA, que se estenderá por no mínimo vinte dias encerrando-se no dia 28 de julho de 2016, às 14h00, horário de Brasília. - DO VALOR MÍNIMO PARA A VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) imóvel(is) apregoado(s) será o valor igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a Alienação se dará pelo maior lance ofertado, o qual será levado à apreciação do MM. Juízo. (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009).- COMISSÃO DA LEILOEIRA: O arrematante deverá pagar a Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do(s) bem(ns), diretamente a Leiloeira através de depósito em conta corrente a ser indicada no ato da arrematação, comissão esta, não incluída no valor do lance (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009), sendo certo que não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial e, por razões alheias a vontade do arrematante, sendo deduzidas as despesas incorridas.- DOS LANÇOS Os lances deverão ser ofertados pela Internet, para que imediatamente sejam divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do r. leilão, sendo que serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site, (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATAÇÃO(ÕES): O arrematante terá o prazo de até 24 horas para realizar o depósito do lance, em favor dos autos e da leiloeira. Sob pena de sujeitar-se as sanção prevista no art. 897 do CPC e Arts. 19 e 21 do Provimento CSM 1625/2009. Só será assinado o auto de arrematação pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do bem e da comissão da leiloeira. - DOS DÉBITOS - Será de responsabilidade do arrematante o pagamento de eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, bem como, transferência patrimonial dos bens arrematados - DA ADJUDICAÇÃO - Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, a partir da publicação do Edital, este ficará responsável pela comissão de 5% devida a Leiloeira Oficial. -PAGAMENTO DA DÍVIDA E OU ACORDO: Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução ou celebração do acordo. Neste caso, ficará(ão) este (s) obrigado(s) a pagar 2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. - DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a serem julgados procedentes os Embargos à Arrematação. OBSERVAÇÕES: (I) Todas as regras e condições das Praças estão disponíveis no Portal [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br); (II) Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. (III) A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Ficam as partes requerente(s) e requerido(a)(s), cônjuge(s)/ Credor Hipotecário, Alienante Fiduciário, (se houver), advogado(s) e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2016.

**GUARULHOS****9ª Vara Cível**

JuíZO DE Direito da 9ª Vara Cível de Guarulhos/SP  
JUIZ DE DIREITO- JAMIL NAKAD JUNIOR

**JUSTIÇA GRATUITA -**

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA DE ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.619.228/0001-00. O Dr. Jamil Nakad Junior, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos - SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por MARCELO ESPÍRITO SANTO em face de CONAD COMERCIAL CONSTRUTORA DE ADMINISTRADORA LTDA - processo nº 0014854-65.2007.8.26.0224 (224.01. 014854) controle nº 464/07, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS e no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no Portal [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br). DA VISITAÇÃO - As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@megaleiloes.com](mailto:visitacao@megaleiloes.com).